



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2887 - DATA 19/06/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.431, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.158 de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2024.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2024, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHRES**  
**2308 - Manutenção dos Serv. Técnicos. Administrativos da SMPM**  
**15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiro P. Jurídica		21.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Total por Ação</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 13.432, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a licença para concorrer a cargo eletivo dos servidores do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, ao pleito de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, art. 94, com redação dada pela EMENDA Nº 29/2006,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Municipal nº 01/1994; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal de orientar os seus servidores interessados em concorrer a cargos eletivos nas eleições municipais, bem como de alertar para os requisitos que devem ser cumpridos para o gozo de afastamento para participação no pleito.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos que devem ser observados pelos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal para a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, prevista nos arts. 105, inciso III e 109 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994, caso concorram a cargos eletivos nas eleições municipais do ano de 2024.

**Art. 2º** - Para fins previstos neste Decreto, considera-se:

- I – eleições municipais: sufrágio universal para escolha popular de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores;
- II – licença para concorrer a cargo eletivo: afastamento previsto nos arts. 105, inciso III e 109 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994, para que o servidor candidato se dedique à campanha eleitoral;
- III – cargo público: cargo submetido ao regime jurídico-administrativo municipal;
- IV – cargo eletivo: cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador em disputa nas eleições municipais;
- V – desincompatibilização: obrigatoriedade de afastamento do exercício de um cargo público ou político para participação em pleito eleitoral;
- VI – remuneração: subsídio, na forma do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, de acordo com o art. 51, da Lei Complementar Municipal nº 01/1994.

**Capítulo II**  
**Dos prazos de desincompatibilização**

**Art. 3º** - Os servidores efetivos em geral que concorrerem a cargos políticos nas eleições municipais e que, cumulativamente, exercem seus cargos públicos total ou parcialmente no âmbito do mesmo município, devem se afastar de suas atividades em **05 de julho de 2024 (sexta-feira)** para obter a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo de 03 (três) meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea 'I' da Lei Complementar Federal nº 64/1990.

**Art. 4º** - Aplicam-se prazos especiais de desincompatibilização, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 64/1990, para servidores que desempenham funções específicas, sendo que, nestes casos, o servidor interessado em concorrer ao pleito municipal deve ficar atento às hipóteses estabelecidas na legislação eleitoral, a fim de

requerer o pedido de afastamento no prazo determinado na Lei Complementar Federal nº 64/1990, sob pena de ficar inelegível.

### **Capítulo III**

#### **Da licença para concorrer a cargo eletivo**

**Art. 5º** - Ao servidor público efetivo será garantido o gozo de licença para concorrer a cargo eletivo, com percepção integral do seu vencimento ou subsídio, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

**Art. 6º** - O servidor efetivo investido em cargo em comissão deverá requerer exoneração até o dia **05 de julho de 2024 (sexta-feira)**, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, sob pena de inelegibilidade.

**§ 1º** - O servidor ocupante de função gratificada deverá solicitar a cessação da designação e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

**§ 2º** - Excetuam-se do prazo geral previsto no caput os servidores efetivos ocupantes de cargos, para os quais se aplicam os prazos previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** - O afastamento concedido por Licença para Concorrer a Cargo Eletivo deve ser destinado exclusivamente para dedicação à campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

**Art. 8º** - Para concessão da licença para concorrer a cargo eletivo, o servidor deverá comparecer à Secretaria de Administração e solicitar a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO**, através da Plataforma 1DOC, por meio de **PROTOCOLO DE SERVIDOR**.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser devidamente protocolado, caso a caso, até a data-limite fixada no arts. 6º deste Decreto.

**§ 2º** - Anexo ao requerimento, deverá o servidor juntar Certidão de Filiação Partidária atualizada e Certidão de Quitação Eleitoral, obtidas no site do Tribunal Superior Eleitoral, através dos links abaixo:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

<https://www.tre-ba.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

**§ 3º** - Com a confirmação do recebimento do requerimento da licença, o servidor deverá acompanhar o processamento do pedido através do e-mail cadastrado no momento da solicitação.

**Art. 9º** - Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá comparecer, na sede da Secretaria Municipal de Administração, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o protocolo do pedido de registro de candidatura, para apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II – cópia de certidão do protocolo do pedido de registro de candidatura expedida pelo sistema PJE ou cópia de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Parágrafo único** - A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 10** - O servidor deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

I – a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II – for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;

III – protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;

IV – for substituído na chapa por decisão do partido; ou



V – ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

**§ 1º** - A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

**§ 2º** - Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

**Art. 11** - Caso o servidor licenciado para concorrer a cargo eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 7º a 10, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar e judicial, se for o caso.

#### **Capítulo IV** **Da licença para exercício de Mandato Eletivo**

**Art. 12** - Ao servidor investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições (art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994):

I – investido no mandato de Prefeito do Município, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**§ 1º** - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

**§ 2º** - O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

**Art. 13** - De posse de Declaração da Justiça Eleitoral, o servidor eleito deverá, impreterivelmente, até a data de 30 de dezembro de 2024, requerer perante a Secretaria de Administração a Licença para Exercício de Mandato Eletivo, se eleito para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, ou se optar pela dedicação integral ao cargo de Vereador.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior o servidor deverá solicitar por meio do Sistema 1DOC - PROTOCOLO DE SERVIDOR, mediante requerimento, marcando a opção “SEADM – LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDADO ELETIVO”, anexando a cópia do Diploma para o cargo público, expedido pela Justiça Eleitoral.

#### **Capítulo IV** **Das disposições finais**

**Art. 14** - Responsabilizam-se os servidores públicos indicados neste Decreto, integralmente, pela observância à legislação eleitoral, municipal e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, no que tange aos prazos e procedimentos previstos para desincompatibilização de seus cargos ou funções para fins eleitorais.

**Art. 15** - Casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 556/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo de Servidor nº 1695/2024, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240162, **RESOLVE rescindir** por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ALAISE AMORIM REIS DE FREITAS**, matrícula: 60.007.669-9, contratada em 03/06/2024 para exercer a função de ADMINISTRADOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEIS**

**LEI Nº 4.219, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a ampliação do número de Conselhos Tutelares do Município de Feira de Santana, disciplinado pela Lei nº 3.650, de 15 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 23/2024**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, e à Resolução nº 231, de 23 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), fica criado 01 (um) Conselho Tutelar no Município de Feira de Santana (Conselho Tutelar V), observado o disposto neste artigo.

**§ 1º** - O Conselho Tutelar V será instalado durante o exercício financeiro de 2024, e os Conselheiros Tutelares, durante o exercício financeiro de 2024, até o dia 30 de dezembro.

**§ 2º** - A instalação do Conselho Tutelar será formalizada por ato do Poder Executivo, que fixará sua competência territorial.

**Art. 2º** - O Poder Executivo municipal definirá o local para a implantação dos Conselhos Tutelares criados por esta Lei, distribuindo-os conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, considerando também os indicadores sociais.

**Art. 3º** – O Conselho Tutelar criado por esta Lei será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos conforme processo de escolha determinado pela Lei nº 3.650/2016.

**Art. 4º** – A Lei Orçamentária municipal preverá as dotações necessárias para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, estrutura administrativa, pessoal, custeio, formação continuada e execução de suas atividades.

**Art. 5º** – Os membros do Conselho Tutelar criado por esta Lei deverão observar o disposto na Lei nº 3650, 15 de Dezembro de 2016, e na legislação pertinente à sua atuação, incluído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 6º** – Quando houver necessidade de diligências no âmbito do município que configurar incidência de violações de direitos através de denúncias e/ou diligências através do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, caberá o conselheiro tutelar de plantão agir de imediato no uso de sua atribuição, independente da localização territorial que esteja lotado, preferencialmente que a diligência seja efetuada em conjunto com a equipe do Plantão Social.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS





**LEI Nº 4.220, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**Acrescenta dispositivo à Lei Municipal Nº 3527, de 09 de Abril de 2015, atualizando e estabelecendo normas para as operações de carga, descarga e a circulação de veículos de grande porte, de tratores e de tração animal no Município de Feira de Santana e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 25/2024**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Acrescenta o Inciso III ao Art. 4º, da Lei Nº 3.257, de 09 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

**III – Na Av. Rio de Janeiro, no trecho compreendido entre o Viaduto da Pousada da Feira e a Praça da Concordia, não se aplica a restrição de horário para operação de carga, descarga e de circulação prevista no Anexo I desta Lei.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de junho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMANOEL LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
RESPONDENDO INTERINA E  
CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
CHEFE DE GABINETE

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ALINE SANTOS MIRANDA**  
CHEFE DE GABINETE  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO







## LICITAÇÕES

### HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD

**OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **HOMOLOGAÇÃO:** 20/03/2024. **CRENCIADOS:** RSM LILU SERVICOS MEDICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 48.000,00; RSM AAH SERVICOS MEDICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 96.000,00; GINECOBSTETRA CLÍNICA GINECOLÓGICA E TOCOLOGICA LTDA com o **VALOR:** R\$ 96.000,00; PSIPED-Psiquiatria Infantil e Pediatria LTDA com o **VALOR:** R\$ 96.000,00; EMB Medice Lima LTDA com o **VALOR:** R\$ 87.000,00; MEDLIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com o **VALOR:** R\$ 135.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 329-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** RSM LILU SERVICOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2024. **VALOR:** R\$ 48.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 333-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** RSM AAH SERVICOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2024. **VALOR:** R\$ 96.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 338-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** GINECOBSTETRA CLÍNICA GINECOLÓGICA E TOCOLOGICA LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2024. **VALOR:** R\$ 96.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 341-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** PSIPED-Psiquiatria Infantil e Pediatria LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2024. **VALOR:** R\$ 96.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 362-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** EMB Medice Lima LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/05/2024. **VALOR:** R\$ 87.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 1-2024-11CD TERMO DE CREDENCIAMENTO:** Nº 385-2024-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** MEDLIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana – BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/05/2024. **VALOR:** R\$ 135.000,00. Feira de Santana, 18/06/2024 – Cristiane de Souza Campos – Gestora do FMS.





**HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 10-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 11-2024-PE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafão de 20L, para atender os setores administrativos e sede da Secretaria Municipal de Educação. **HOMOLOGAÇÃO:** 04/06/2024. **VENCEDOR: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO LTDA. VALOR:** R\$ 34.500,00. Feira de Santana, 18/06/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 10-2024-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 11-2024-PE**

**CONTRATO:** 401-2024-09C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **CONTRATADO: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafão de 20L, para atender os setores administrativos e sede da Secretaria Municipal de Educação. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/06/2024. **VALOR:** R\$ 34.500,00. Feira de Santana, 18/06/2024. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.

---

**ADITIVO Nº312-2024-09AC. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.** Aditar o Contrato nº 204-2021-09C, firmado em 04/08/2021. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 4.894.560,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 19.578.240,00. **DATA DA ASSINATURA: 13/06/2024.**

---

**ADITIVO Nº8-2024-1926AC. CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. **CONTRATADA: VIARRÁDIO COMUNICAÇÃO MÓVEL EMPRESARIAL LTDA.** Aditar o Contrato nº 10-2019-1926C, firmado em 03/05/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses, por excepcionalidade a contar do seu termo final, totalizando o aditivo em R\$ 43.945,56. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato reajustado passará a ser de R\$ 7.324,26 correspondendo ao percentual de reajuste de aproximadamente 3,68%, referente ao IPCA acumulado de maio de 2023 à abril de 2024, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 87.891,12 e o valor global acumulado do contrato para R\$ 420.694,56. **DATA DA ASSINATURA: 29/04/2024.**





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPRINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00039/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[\*\*CLIQUE AQUI PARA BAIXAR\*\*](#)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00040/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[\*\*CLIQUE AQUI PARA BAIXAR\*\*](#)





**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N º 00032/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00033/2024**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de Incubadora Neonatal de Transporte e Aspirador Cirúrgico atender as demandas da Casa de Parto, localizada à Rua do Salvador S/N – Feira VII, visando garantir a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, bem como o adequado funcionamento das atividades obstétricas.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p><b>INCUBADORA</b>, de transporte, com controle microprocessado, portátil, com rodízios e freios, com altura ajustável, para proporcionar suporte de vida, durante o transporte de recém nascidos em ambiente adequado de umidade, temperatura e oxigenação com mínimo trauma relacionado com o movimento. - Deve proporcionar a monitorização térmica do ambiente do paciente; - Deve possuir umidade em torno de 60% (sessenta por cento); - Deve possuir cúpula em acrílico de parede dupla com 2 ou mais portas de acesso com manga íris ou acionamento de um toque (com cotovelo) - Orifícios para passagem de tubos e drenos; - Deve possuir leito e colchão removíveis, impermeáveis e de material atóxico; - Deve possuir controle de temperatura de ar do ambiente interno da incubadora e controle de temperatura do neonato mediante um sensor de temperatura de pele; - Deve possuir indicação digital da temperatura selecionada, e da temperatura da pele do paciente; - Deve possuir indicação visual do status ligado/desligado do aparelho; - Deve possuir um sistema de auto checagem (self-check) ao ser ligado, para verificação do funcionamento correto dos componentes; - Deve possuir controle de temperatura de ar na faixa de 20C a 37C e temperatura da pele do bebê na faixa de 34 a 37 graus C; - Deve possuir alarmes áudio visuais para temperatura RN, temperatura do ar interior, desconexão do sensor e falta de alimentação elétrica; falta de circulação de ar; - Suporte para dois tanques de oxigênio, tamanho E; - Operação com bateria recarregável com autonomia mínima de 3 horas, conector para corrente contínua de 12 Volts; - Deve permitir a fácil limpeza e desinfecção interna da incubadora; - Suporte para soro, altura regulável com no mínimo 2 ganchos; e suporte para monitor; - Indicador de bateria baixa e fonte de alimentação em uso; - Com carro constituído de material não ferroso, com rodas de pelo menos 4 polegadas e dobrável: com freio e mecanismo amortecedor para seu uso em ambulâncias, lâmpada de luz branca que permita observação da cor real do paciente; - Todas as superfícies metálicas deverão possuir acabamento resistente e proteção contra oxidação; - Acompanham: cabos de ligação, tubo de oxigênio com regulador e fluxômetro, colchonete confeccionado em material atóxico, e demais componentes necessários a perfeita instalação e funcionamento do equipamento; - Alimentação elétrica de acordo com a localidade da unidade a ser contemplada; - O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; - O fornecedor deverá entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português (Brasil); - Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço do fabricante; - Deverá ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEC 60601-1:1997 e NBR IEC 60601-2-20:1998 conforme a RDC 32/2007 da ANVISA; O fornecedor deverá ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso. - Deve ser</p>	Und	01



	apresentado o Certificado de garantia de 02 (dois) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. - No período de garantia dos equipamentos devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que é recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante		
2	<b>ASPIRADOR CIRURGICO</b> , portátil, de funcionamento silencioso, com gabinete em material plástico resistente o chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática ou similar, com alça para transporte, rodízios giratórios reforçados, frasco coletor graduado de no mínimo 5 litros, dispositivo duplo de proteção contra extravazamento, válvula de segurança, motor-bomba silencioso, isento de óleo, com sistema de pistão auto-lubrificado ou paletas rotativas, regulador de vácuo, vacuômetro, sistema de sucção não hermetico, chave liga-desliga, aspiração regulável, capacidade de sucção com regulagem de 0 a 20 polHg através de registro apropriado, extensão de plástico transparente de 1,5 m de comprimento jogo de 3 (três) canulas, alimentação elétrica de acordo com a tensão vigente na unidade, o equipamento deverá vir acompanhado de cópia do registro na ANVISA; manual técnico e de operação, em português; certificado de garantia mínima de 1 (um) ano.	Und	03

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email [compras2@fhfs.ba.gov.br](mailto:compras2@fhfs.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 21 de junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do email acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 18 de junho de 2024.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação.

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto: Aquisição de lixeiras, carro para limpeza de piso e placas de sinalização piso molhado, para atender as necessidades dos setores das unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>LIXEIRA</b> , com tampa, capacidade para <b>50 litros</b> , em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s). para resíduo comum	UND	16
2	<b>LIXEIRA</b> , com tampa, capacidade para <b>50 litros</b> , em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s) para resíduo infectante	UND	05
3	<b>LIXEIRA</b> , plástica em polietileno, com tampa resistente, com pedal de metal, com capacidade de <b>30 litros</b> , para <b>resíduo comum</b>	UND	25
4	<b>LIXEIRA</b> , plástica em polietileno, com tampa resistente, com pedal de metal, com capacidade de <b>30 litros</b> , para papel reciclável	UND	07
5	<b>CARRO</b> , para limpeza de piso, confeccionado em polietileno de alta densidade, com rodas em borracha, contendo um espremedor em polietileno de alta densidade. e dois baldes, sendo 01 (um) na cor vermelha ou branca e 01(um) na cor azul, com capacidade mínima de 20 litros cada	UND	03
6	Placa de Sinalização Piso Molhado	UND	06
7	<b>LIXEIRA</b> , com tampa, capacidade para <b>100 litros</b> , em polietileno de alta densidade, com pedal em polietileno para abrir e fechar a tampa, com paredes e fundos reforçados resistentes a impactos, sem solda ou emendas. As seguintes informações deverão ser	UND	11



	impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s) para resíduo infectante		
8	<b>CARRINHO COLETOR DE LIXO</b> , sem pedal de 240 litros, fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP), com capacidade, capacidade para armazenar 240 litros ou 96 kg de lixo, dotados de rodas de borracha com 200mm ou 300mm de diâmetro e eixo reforçado.	UND	05

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [compras2@fhfs.ba.gov.br](mailto:compras2@fhfs.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até às 23h59min do dia 21 de junho de 2024.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3602-7106.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Feira de Santana será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, 18 de junho de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**







A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JUNHO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**ADITIVO**

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
<b>038-2024-1123</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	Licitação Nº 011-2021 Pregão Presencial Nº 006-2021 Elemento Despesa: 33.90.39.99.99 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 E 17990050  <b>PARECER Nº. 054/FHFS/2024</b>	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato Nº 084-2021-1123	14/06/2024

Feira de Santana, 18 de junho de 2024.

**GILBERTO LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

